



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS.  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 138 de 2025.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO ‘AMIGO DO IDOSO’ DESTINADO ÀS ENTIDADES QUE ATENDEM IDOSOS NAS MODALIDADES ASILAR E NÃO ASILAR, E AS EMPRESAS PARCEIRAS COM AÇÕES EM BENEFÍCIO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria da Vereadora Leandra Lopes, que institui, no âmbito do Município de Macaé, o Selo Amigo do Idoso, destinado a reconhecer, certificar e valorizar entidades, empresas e organizações que prestam serviços, desenvolvem atividades ou adotam boas práticas voltadas ao bem-estar, segurança, saúde, convivência, educação e qualidade de vida da população idosa.

O projeto de lei em questão apresenta-se como medida de relevante interesse público, alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), fortalecendo e ampliando ações de proteção e promoção de direitos deste grupo populacional, em constante crescimento.

Ademais, a proposição estimula a qualificação dos serviços oferecidos à pessoa idosa, fomenta parcerias entre o poder público e o setor privado, e cria um ambiente de incentivo à responsabilidade social, contribuindo diretamente para a valorização e o respeito à pessoa idosa no Município.

**Pontos Positivos:**

**Relevância Social:** O projeto trata de tema sensível e prioritário, que é a garantia de acolhimento digno, atendimento qualificado e promoção da saúde integral da pessoa idosa. Ao intituir um selo de reconhecimento, o projeto incentiva organizações a adotarem padrões mais elevados de cuidado, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção deste público.

**Estímulo à Qualidade e à Responsabilidade Social:** O Selo Amigo do Idoso cria um instrumento de certificação que motiva entidades e empresas a qualificar seus serviços, infraestrutura e práticas de atendimento, promovendo um ciclo de melhoria contínua. Tal mecanismo também aumenta a confiança das famílias e dos próprios idosos ao buscar serviços especializados.

**Apoio às Políticas Públicas Municipais:** A iniciativa dialoga com o Estatuto do Idoso e com a Política Nacional do Idoso, agregando valor às ações municipais já existentes e permitindo maior integração entre órgãos, instituições e programas voltados ao envelhecimento digno e saudável.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Fomento à Participação da Sociedade Civil:** O selo atua como forma de estimular parcerias com o setor privado e entidades do terceiro setor, amplificando o alcance das políticas públicas e promovendo corresponsabilidade social.

**Segurança Jurídica e Constitucionalidade:** O projeto se encontra dentro da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 51 da Lei Orgânica de Macaé, não havendo vício de iniciativa. A justificativa apresentada cita inclusive jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, reforçando a constitucionalidade de proposições congêneres.

### Pontos a Considerar:

**Critérios Técnicos de Avaliação:** Sugere-se que o regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo contemple critérios objetivos, mensuráveis e auditáveis para concessão do Selo, garantindo transparência e isonomia no processo.

**Periodicidade da Certificação e Reavaliação:** A fim de assegurar a manutenção da qualidade dos serviços avaliados, recomenda-se que a certificação tenha prazo de validade e processo de revalidação periódico.

**Capacidade de Fiscalização:** A implementação do selo demanda definição clara, pelo Poder executivo, do órgão responsável pela avaliação, emissão, monitoramento e fiscalização, garantindo efetividade e continuidade da política pública.

**Divulgação e engajamento:** O alcance do programa dependerá de ampla divulgação para entidades, empresas e sociedade civil. Sugere-se que o Executivo considere campanhas informativas e materiais educativos sobre o selo, seus objetivos e benefícios.

**Impacto Orçamentário e Financeiro:** Ainda que o projeto determine que as despesas correrão por dotações já previstas, recomenda-se atenção à necessidade de estrutura mínima para execução do programa (equipe, materiais, visitas técnicas, plataforma digital entre outros.), a ser prevista pelo órgão competente no regulamento.

### Conclusão

Dante do exposto, este parecer é favorável à continuidade do Projeto de Lei nº 138/2025, por considerar que a proposição atende às normas legais vigentes, demonstra elevada relevância social e contribui de maneira efetiva para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Macaé, fortalecendo a rede local de cuidados e estimulando boas práticas entre entidades e empresas.

Examinados e satisfeitos os pressupostos necessários para a admissibilidade do referido Projeto de Lei, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 33, e seus incisos I, II, III, do Regimento Interno, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, consequente debate e votação em plenário desta Casa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2025.

Dra. Mayara Rezende  
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Liomar Queiroz	Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	
Leandra Lopes	Titular	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	
Filipe Machado	Suplente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Vírgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_